

Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas inacabadas ou que não atendam às condições mínimas de funcionamento no âmbito do município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, a inauguração, entrega simbólica, ou qualquer ato público que denote conclusão de obra pública municipal que:

- I - não esteja totalmente concluída em sua totalidade física e estrutural;
- II - não possua condições mínimas de funcionamento ou utilização pela população;
- III - não tenha sido aprovada pelos órgãos competentes quanto à segurança, higiene e funcionamento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se obras públicas:

- I - escolas, creches, unidades de saúde, centros esportivos e culturais, praças, estradas, pontes e quaisquer edificações ou construções de uso público.
- II - reformas e ampliações que comprometam o uso pleno da estrutura existente.

Art. 3º A inobservância desta Lei por agente público implicará em responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei não impede a realização de vistorias técnicas, testes operacionais ou atos administrativos internos necessários à finalização da obra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 13 de maio de 2025.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo a proibição de inauguração de obras públicas inacabadas ou que não atendam às condições mínimas de funcionamento. Se traduz em medida que visa garantir a qualidade e a eficiência do uso dos recursos públicos, além de promover a transparência e a moralidade na administração pública.

Essa proibição busca evitar a entrega de obras que não atendam aos fins a que se destinam, seja por falta de conclusão, por não estarem em condições de uso ou por não cumprirem os padrões de qualidade estabelecidos.

Com essa iniciativa, poderemos garantir que as obras sejam entregues em condições adequadas, que atendam à finalidade para a qual foram planejadas e que possam ser utilizadas pela população de forma segura e eficaz, atendendo aos princípios da moralidade, da eficiência, da legalidade, da isonomia e da transparência, que devem nortear a atuação do Poder Público.

Além disso, sendo os recursos públicos utilizados de forma eficiente e transparente, evitaremos casos de direcionamento para obras que não são de interesse público ou a entrega de obras em condições inadequadas para fins de lucro. Assim, a proibição dessa prática também contribui para o combate à corrupção e para a promoção de uma gestão pública mais transparente e eficiente.

Conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 13 de maio de 2025.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vereador

